



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

## 39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE REFERÊNCIA

---

#### **1.SETOR REQUISITANTE**

Assessoria Especial do Legislativo.

#### **2.OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de suporte, manutenção técnica, preventiva e corretiva, de computadores, notebooks, equipamentos e redes de informática, de acordo com a especificação do objeto, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pirapora-MG.

#### **3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto específico da presente contratação, as seguintes atividades a serem desenvolvidas, mensalmente:

- Configuração de placas;
- Manutenção periódica, verificando os softwares de proteção e atualizações dos computadores da Câmara Municipal de Pirapora.
- Verificação periódica da rede interna de computadores da Câmara, bem como a verificação de possíveis tentativas de invasão aos dados da Câmara através da rede mundial de computadores.
- Utilização de ferramentas de atualização e sistemas de back-ups que possam ser usados para restauração de dados que possam vir a ser corrompidos por defeitos técnicos ou mau uso de computadores da Câmara Municipal de Pirapora;
- Manutenção preventiva, com rotina de análise, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.
- Manutenção corretiva: qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Instalação, manutenção, suporte de sistemas operacionais; instalação e configuração de servidores;
- Instalação, configuração e manutenção de hardwares e softwares, switches, routers, gateways, bridges, hubs;
- Suporte remoto ou telefônico para os usuários;
- Instalação de pontos de redes;
- Recuperação de dados;
- Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto
- Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares;

## 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

O contratado deverá executar todos os serviços descritos no tópico anterior, mensalmente, em 5(cinco) computadores/monitores e 25 (vinte e cinco) notebooks), ficando o mesmo ciente de que a presente contratação exige a disponibilidade a qualquer tempo, ainda que através de suporte remoto.

## 5.JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR:

---

A presente contratação terá a finalidade de garantir a disponibilidade e pleno funcionamento dos computadores desta Casa Legislativa, evitando riscos de paralisações dos equipamentos de TI, promovendo eficiência e agilidade, além de garantir o regular exercício da atividade administrativa.

A razão da escolha do prestador será pelo critério de menor valor global, com base nos orçamentos coletados junto aos potenciais fornecedores da região, prestigiando os empresários locais e as micro e pequenas empresas, como determina a Lei Municipal 2357/2022 c/c com a LC 123/2006. A empresa que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL também deverá atender aos critérios de habilitação do tópico 9, demonstrando a regularidade jurídica, fiscal, e trabalhista exigidas.

Trata-se de dispensa em razão do valor, pois não excederá ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, anuais. Além disso, como já mencionado, a abertura do processo mediante *dispensa por valor*, possibilita o prestígio às microempresas e empresas de pequeno porte local, promovendo o desenvolvimento local e garantindo a efetivação dos princípios da isonomia e da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

vantajosidade, considerando que por se tratar de serviço que exige a disponibilidade do prestador no dia e *in loco*, é desejável que seja prestado por empresa local, que consiga atender prontamente às demandas do órgão.

Registra-se que a presente contratação ocorrerá com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com o Decreto Municipal nº 044/2023, sendo precedida de divulgação de aviso de contratação para o recebimento de propostas adicionais, no veículo oficial de imprensa da Câmara Municipal de Pirapora, Diário Oficial da AMM, no site oficial e no quadro de avisos do órgão, para fins de garantia da ampla competitividade. A publicização pelo Portal Nacional de Compras Públicas será realizada mediante remessa de dados através do suporte Contass Sistemas Públicos.

A condução do processo ficará a cargo da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 002/2024, Marjorie Santos Siqueira, que poderá ser auxiliada pela Equipe de Apoio desta Casa Legislativa.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- Manter, durante todo o contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdência que o habilitaram ao certame.
- Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência.
- Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento por preposto da CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda a mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos.
- Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo apresentar à CONTRATADA, a comprovação dos recolhimentos devidos, sempre que for solicitado.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer dificuldade que impossibilite ou atrase a execução dos serviços ora contratados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Proceder à reinstalação de sistemas operacionais e aplicativos que não sejam de uso gratuito, substituir componentes e peças, desde que após autorização expressa do Presidente;
- Manter em sigilo absoluto os dados contidos nos equipamentos da Câmara, em especial os que forem considerados de natureza confidencial, podendo a quebra deste sigilo resultar em rescisão do presente.
- Executar todos os serviços com disponibilidade integral, devendo comparecer na sede da Câmara Municipal em até 02 (duas) horas, após a notificação, tendo em vista tratar-se de órgão público em que a paralisação dos serviços viola o princípio da continuidade do serviço público.
- Em casos de simples esclarecimento de dúvidas, será admitido o suporte remoto. Não sendo possível o atendimento no prazo acima assinalado, mediante a apresentação de justificativa plausível, a ser apresentada ao gestor do contrato e aos fiscais, o contratado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação. Não ocorrendo o atendimento no prazo supracitado, a contratante poderá proceder à abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento contratual, respeitado o contraditório e ampla defesa, podendo aplicar sanções e/ou rescindir o contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais de praxe.
- Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes a perfeita execução dos serviços.
- Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA procedam a qualquer alteração nos serviços contratados, salvo mediante autorização previamente justificada.
- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- Efetuar a gestão e a fiscalização dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registro de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Designar 01 servidor para dar apoio à equipe técnica da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Disponibilizar sala equipada com computador para o trabalho da equipe técnica na Câmara Municipal.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho, até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável, em razão da natureza da modalidade escolhida para a realização da despesa.

Registra-se que a Câmara Municipal de Pirapora-MG, reserva-se no direito de utilizar como instrumento de contratação a *nota de empenho*, como faculta o artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados sob demanda, mensalmente. O contratado fica ciente de que deverá ofertar valor compatível com a execução de todos os serviços contemplados na especificação do objeto, podendo sê-los em sua totalidade, durante o mês, em algumas máquinas ou em todas, razão pela qual, o preço orçado deverá contemplar a variabilidade dos serviços e quantitativos, bem como o vínculo de exclusividade e disponibilidade integral e imediata para o suporte.

O contratado está ciente de que poderá ter que realizar integralmente as atribuições descritas no tópico 02, em todas as máquinas.

O contratado também declara ciência de que, uma vez notificado para a execução dos serviços, terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a execução e solução do problema.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, que se enquadrem na LC 123/06, e alterações, eis que a presente contratação é exclusiva para micro e pequenas empresas.

---

### É vedada a participação neste certame:

---

- - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- – de empresas estrangeiras que não funcionem no país;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**Somente serão admitidas a participar da presente contratação, as empresas que atenderem ao disposto no tópico anterior e que apresentem regularidade quantos aos seguintes documentos que deverão ser apresentados como requisitos de habilitação:**

## **QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

## **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

– Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

– Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação tem fundamento de validade no artigo 75,II, da Lei nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 044/2023.

### 11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores devidos à Contratada serão depositados em conta corrente indicada pela CONTRATADA. Uma vez recebida a nota fiscal, e atestada a realização dos serviços por um dos servidores designados como fiscais, poderá ser realizado o pagamento, que ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

O contratado deverá emitir, mensalmente, nota fiscal para os serviços executados, acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.

O contratado fica ciente de que sendo-lhe aplicada sanção de multa, poderá haver o desconto do valor devido no pagamento da nota fiscal mensal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

## 39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **12. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:**

Os valores dos serviços especificados neste termo serão fixos e irreeajustáveis por índices, haja vista que o contrato não vigorará por mais de 10 (dez) meses. Contudo, serão admitidas alterações qualitativas e quantitativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente processo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

## 39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sensíveis decorrentes observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de *logs* para auditorias, inclusive para arquivos de *backup*, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desta contratação.

As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38, da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (I) a descrição dos dados envolvidos; (II) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (III) os titulares dos dados afetados pelo evento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

## **39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Câmara Municipal se reserva no pleno direito de regresso contra a Contratada por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento das regras aqui estipuladas.

Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

### **14.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

Nos termos do artigo do artigo 7º, I, do Decreto Municipal nº 044/2023, a qual a Câmara Municipal optou por adotar em suas contratações públicas, bem como nos termos do artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta o uso do Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas, não foi realizado estudo técnico preliminar para o objeto que se pretende em razão do fato de se tratar de despesa com valor muito reduzido, não necessitando de análise mais acuradas.

Contudo, os riscos a serem considerados estão no mapa de riscos e na matriz de risco utilizada.

### **15.GARANTIA**

A Contratada deverá fornecer garantia dos produtos e serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

Durante o período da garantia, a Contratada tem a obrigação de efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal emitida pela Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

## 39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A Contratada deverá dirigir-se ao local de instalação do objeto para verificar a demanda de manutenção e, caso necessário, transportá-lo para sua fábrica ou oficina e de volta a CMP, responsabilizando-se ainda pela reinstalação das partes que tiverem sido removidas.

Os reparos deverão ser efetuados de acordo com as especificações constantes neste instrumento, não sendo aceita a utilização de materiais de segunda mão para a eventual substituição de peças e/ou componentes.

### 16.SANÇÕES

Serão aplicadas à presente contratação todas as sanções previstas no Título IV da Lei Federal 14.133/2021, observado sempre a garantia do contraditório e ampla defesa após a abertura dos processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções.

### 17.DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

É cediço que a Lei nº 14.133/2021 recomenda que nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, haja a publicação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Pelo exposto, será divulgada minuta padronizada de Aviso de Contratação, contendo TODOS os requisitos necessários à apresentação e julgamento das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

## 39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### 18. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

Foi realizada pesquisa de preços junto a potenciais prestadores em âmbito local, tendo sido observado variação considerável de preços. Assim, para fins de recebimento de propostas, admitir-se-á como valor máximo o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) reais. Toda e qualquer empresa que desejar concorrer a este certame, poderá apresentar proposta de preço até o limite estipulado, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço e atender às condições de habilitação.

Os orçamentos e demais documentos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, presencialmente, ou pelo e-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com).

### 19. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Só poderão participar deste procedimento as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.

Não poderão participar da presente contratação as interessadas que: a) Estrangeiras que não funcionem no País; b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

### 20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 com redação alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 21. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor POR LOTE MENSAL e demonstrar regularidade quanto a todos os critérios objetivos definidos no tópico 9 deste instrumento convocatório.

O resultado do certame será publicado no Diário Oficial de Municípios Mineiros-AMM, e no site eletrônico da Câmara Municipal de Pirapora.

## 22.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Designa-se como gestor do presente contrato a *Diretoria de Compras, Licitações e Contratos*, sendo-lhe aplicáveis todas as responsabilidades legais.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora especialmente designada como fiscal das contratações desta Casa Legislativa, Elaine Clemente e Alex Adjhonson Ribeiro, conforme Portaria de designação para tal mister.

## 23.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9040.10 Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC. Reduzido: 6490

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser solicitados no período de recebimento das propostas adicionais, por meio de ofício a ser protocolado presencialmente, diretamente no Departamento de Compras ou, virtualmente, com remessa de e-mail para o endereço eletrônico: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com), indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Processo e nome do representante da pessoa jurídica.

A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Pirapora (CMP), as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

## **39270-074 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

A presente contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, como faculta a Lei de Licitações nas contratações de baixo valor.

Admitir-se-á a celebração de aditivos qualitativos e quantitativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de vigência da presente contratação.

### **26.DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas desta contratação serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 044/2023, nos princípios gerais de Direito, bem como nas orientações dos Tribunais de Contas.

Pirapora-MG, 01 de março de 2024.

**BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES**  
Assessora Especial do Legislativo

**RAPHAEL DAVID DUARTE MARIANO**  
Chefe de Gabinete